ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Resolução nº 116, de 29 de Novembro de 2005.

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- A Câmara Municipal de Boa Vista pagará aos seus servidores públicos ativos auxílio alimentação correspondente a até 50% (cinqüenta por cento), calculados em relação ao cargo, por dia trabalhado, com caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de suas despesas em alimentação por dia laborado, desde que não haja deslocamento da sede, independentemente da jornada de trabalho, e desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, mediante os seguintes termos:

I – será creditado no contracheque e pago por dia trabalhado;
II – será custeado com recursos do próprio órgão, em rubrica específica;
III – é inacumulável com outros de espécie semelhante.

§ 1º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento e/ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 3º - As diárias de viagens a serviço sofrerão desconto correspondente ao auxilio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semanas ou feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1°.

Art. 2º- O auxílio alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
II – configurado com rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação in-natura.

Art. 3º- O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 4º- O valor do auxílio alimentação será estabelecido anualmente, por Portaria, obedecido o limite de até 50% (cinqüenta por cento) calculado em relação ao cargo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, em 29 de Novembro de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Rogério Matos Moreira Trajano
1º Secretário